



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 31/3/2015, DODF nº 64, de 1º/4/2015, p. 4.
Portaria nº 41, de 1º/4/2015, DODF nº 65, de 2/4/2015, p. 13.

*PARECER Nº 51/2015-CEDF

Processo nº: 084.000281/2013

Interessado: **Centro Educacional Maria Auxiliadora**

Recredencia, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2018, o Centro Educacional Maria Auxiliadora e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 28 de maio de 2013, de interesse do Centro Educacional Maria Auxiliadora, situado no SHIGS 702, Conjunto C, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Maria Auxiliadora, a diretora da instituição educacional requer, à fl. 1, o credenciamento.

A instituição educacional autuou o presente processo fora do prazo legal para autuação de processo de credenciamento, no entanto está amparada pelo artigo 107, caput e parágrafo 1º, da Resolução nº 1/2012-CEDF, *in verbis*:

Art. 107. O credenciamento das instituições educacionais privadas deve ser solicitado à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal 150 (cento e cinquenta) dias antes do término do prazo do credenciamento ou credenciamento.

§ 1º As instituições educacionais que perderem o prazo estipulado no caput devem requerer o **credenciamento, que pode ser concedido por prazo não superior a 5 (cinco) anos**, deduzido o prazo de validação de estudos, se for o caso.”(grifo nosso).

Destacam-se os seguintes atos legais do Centro Educacional Maria Auxiliadora:

- Portaria nº 835/MEC, de 27 de outubro de 1960, que concedeu autorização para o funcionamento da instituição educacional, denominada, à época, “Ginásio Maria Auxiliadora”, situado na Rua Novacap, Brasília, Distrito Federal, e autorização para funcionar, a título precário, até 31 de dezembro de 1960.
- Portaria nº 03/SEC/DF, de 14 de janeiro de 1975, que autorizou o “Colégio Maria Auxiliadora” a denominar-se “Centro Educacional Maria Auxiliadora” e concedeu reconhecimento ao “Ensino de 2º Grau”, nomenclatura usada à época.
- Portaria nº 55/SEC/DF, de 2 de dezembro de 1977, que concedeu reconhecimento ao Centro Educacional Maria Auxiliadora; autorizou os ensinos de pré-escolar - maternal e jardim de infância, e de 1º e 2º graus.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Portaria nº 206/SEDF, de 12 de junho de 2009, que recredenciou a instituição, pelo prazo de cinco anos, a partir de 26 de agosto de 2008.
- Portaria nº 150/SEDF, de 23 de outubro de 2012, com fulcro no Parecer nº 163/2012-CEDF, que aprovou a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos em extinção progressiva, do ensino fundamental de nove anos em implantação gradativa e do ensino médio; e recomendou que assegure a organização dos estudantes por meio de grêmios estudantil.
- Ordem de Serviço nº 30/2013-Suplav/SEDF, que aprovou o Regimento Escolar do Centro Educacional Maria Auxiliadora.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 2 a 33.
- Regimento Escolar, fls. 34 a 60.
- Proposta Pedagógica, fls. 61 a 101.
- Alvará de Funcionamento, fls. 104 e 105.
- Relatórios de Inspeção, fls. 123 a 131 e 206.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 234.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 255 a 264.

Ressalta-se que o Alvará de Funcionamento nº RA 3713/84, de 5 de junho de 1984, foi apresentado juntamente com declaração emitida pela Administração Regional de Brasília, de 5 de novembro de 2008, informando que o documento tem prazo de validade indeterminado. O documento está amparado pelo artigo 40 da Lei nº 5.280, de 24/12/2013, *in verbis*: “Os alvarás e as licenças de funcionamento com prazo indeterminado emitidos com base em leis anteriores permanecem válidos após a entrada em vigor desta Lei,” fls. 253 e 254. Contudo, o documento não contempla a educação infantil, situação esta que deve ser regularizada pela instituição educacional com a averbação no próprio documento ou a emissão de nova Licença de Funcionamento.

Quanto ao Laudo de Vistoria para Escolas Particulares n.º 125/2014, emitido em 15 de maio de 2014, o engenheiro relata que: “quanto ao espaço físico e instalações a instituição sanou todas as pendências constantes do Laudo nº 50/2014, anterior, estando portanto apta para atender as etapas de ensino ofertadas.” (*sic*), fl. 234.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

Do relatório de inspeção *in loco*, emitido pela Cosine/Suplav/SEDF em 18 de setembro de 2013, destaca-se que a instituição educacional oferta a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, nos turnos matutino e vespertino, e também oferta a educação infantil e o ensino fundamental, anos iniciais, em horário integral, com oferta de atividades, no período vespertino, como música, natação, ballet, futsal, capoeira e higiene e, ainda acompanhamento pedagógico. Os livros da escrituração escolar, os Diários de Classe e o Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, encontram-se atualizados e devidamente assinados, fls. 123 a 127.

Registra-se que o Relatório de Melhorias Qualitativas, acostado às fls. 2 a 33, foi compatibilizado pela técnica da Cosine/Suplav/SEDF, durante a visita de inspeção, em 18 de setembro de 2013, cabendo registrar as seguintes melhorias realizadas pela instituição educacional:

- Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: a instituição educacional trabalha de forma constante, reuniões e palestras com a equipe administrativa e pedagógica, além de proporcionar cursos para todos os funcionários, visando à excelência do trabalho no processo educacional. O material didático adotado, Rede Salesiana de Escolas, favoreceu a seleção e organização dos conteúdos, o qual garantiu uma proposta individual e coletiva de trabalho. Foram realizados e concluídos diversos projetos pedagógicos e pastorais, dentre eles destacam-se: Projeto de orientação vocacional, Olimpíada Brasileira de Astronomia Simulado interdisciplinar, Redescobrimo a afetividade e a sexualidade. Houve um aumento no quantitativo geral de matrículas nos últimos dez anos, período de 2004 a 2013, conforme quadro à fl. 19.
- Qualificação dos recursos humanos: a instituição educacional reestruturou e ampliou seu corpo técnico-administrativo e pedagógico na busca da melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar. Promoveu treinamentos em serviço, cursos internos de aperfeiçoamento técnico, cursos externos de qualificação profissional, seminários, palestras, encontros de estudos, entre outros.
- Modernização de equipamentos e instalações: são adquiridos produtos constantemente, visando à melhoria da instituição, como 25 (vinte e cinco) microcomputadores, TV New Plasma 52", projetor S12, 5 (cinco) notebooks Intel Dual Core, impressora a laser colorida, 4 (quatro) impressoras a laser monocromática, lousas digitais, ar condicionado Split, impressora não fiscal térmica, 8 (oito) rádios *walk talk* Motorola. O prédio escolar também passou por reformas, como se descreve às fls. 30 a 32.
- Realização de atividades que envolvam a comunidade escolar: durante o ano letivo, a instituição educacional promove a integração escola X comunidade, com a realização de palestras variadas, projetos de campanhas diversas, com doações e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

visitas a instituições carentes. Realiza, ainda, projetos integrados com a participação de órgãos do governo, entre outros.

Durante a visita, constatou-se problemas quanto a comprovantes de habilitações de professores que permaneceram após nova visita realizada, em 27 de fevereiro de 2014, e ainda, com pendências, após a entrega da documentação, em 19 de maio de 2014, conforme relatório conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fl. 263. Contudo, restou verificada, pela assessoria deste Colegiado, a devida habilitação para docência de Sociologia e Ensino Religioso, observados os documentos constantes às fls. 246 a 248.

Quanto aos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, verifica-se que foram aprovados pela Portaria nº 150/SEDF, de 23 de outubro de 2012, com fulcro no Parecer nº 163/2012-CEDF, e pela Ordem de Serviço nº 30/2013-Suplav/SEDF, respectivamente. Embora a Cosine/Suplav/SEDF tenha registrado que “ [...] as versões acostadas, [...] são idênticas às versões aprovadas, [...] a atualização dos documentos organizacionais não foi necessária.”, percebem-se alterações realizadas na Proposta Pedagógica, anexada ao processo às fls. 61 a 101, com data de 27 de maio de 2013, considerando que o CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização foi inserido na matriz curricular do ensino fundamental, acostada à fl. 85, e no processo avaliativo, acostado à fl. 96, em acordo ao artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF e Recomendação nº 1/2013-CEDF, situação esta que demonstra a necessidade de nova aprovação.

Ainda, quanto à organização curricular, os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica devem ser previstos de acordo com o artigo 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 83.

Ante o exposto, os documentos organizacionais da instituição educacional necessitam de atualização à legislação vigente, devendo a instituição ser instruída à autuação de novo processo para este fim, haja vista que o presente processo não constam estes documentos para aprovação e não foram analisados e instruídos.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2018, o Centro Educacional Maria Auxiliadora, situado no SHIGS 702, Conjunto C, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Maria Auxiliadora, com sede no mesmo endereço;
- b) recomendar à instituição educacional a atualização dos seus documentos organizacionais conforme determina a legislação em vigor, por meio da autuação de outro processo, no prazo de 30 dias, após a publicação de portaria oriunda deste parecer;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

5

- c) regularizar o Alvará de Funcionamento/Licença de Funcionamento, junto à Administração Regional de Brasília, acrescentando educação infantil, no campo de atividades, de forma coerente com as etapas e modalidades de educação e ensino ofertadas.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 17 de março de 2015.

CARLOS DE SOUSA FRANÇA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 17/3/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal

** A Cosine/Suplav/SEDF informa do cumprimento das alíneas “b” e “c” do Parecer nº 51/2015-CEDF, tendo recomendado ao Centro Educacional Maria Auxiliadora a atualização dos seus documentos organizacionais conforme determina a legislação em vigor, e sendo autuado, por conseguinte, o Processo nº 084.000214/2015; e ainda quanto à regularização do Alvará de Funcionamento/Licença de Funcionamento, junto à Administração Regional de Brasília, acrescentando educação infantil, no campo de atividades, de forma coerente com as etapas e modalidades de educação e ensino ofertadas, o que foi providenciado pela instituição educacional conforme se verifica pela cópia do ofício ao Administrador Regional de Brasília, acostado à fl. 293 dos autos.(Comunicado na 2.563ª Sessão Plenária)*